

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para **execução de obra de engenharia** destinada à **implantação de trevo rodoviário/interseção canalizada** no acesso do **Loteamento Tototo à rodovia SC-390 (km 437+0,2)**, no Município de Orleans/SC, incluindo **adequação geométrica do acesso** e implantação dos dispositivos necessários à operação segura da interseção, **conforme projeto executivo de engenharia aprovado**, abrangendo de forma integrada **terraplenagem, pavimentação, sinalização viária e demais dispositivos de segurança previstos em projeto**.

Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
Construção de trevo de acesso ao loteamento Tototo à rodovia SC-390 (km 437+0,02).	SV	R\$ 498.425,58

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
- Art. 28 e 30 – escolha da concorrência;
- Art. 92 – reajuste;
- Art. 117 – fiscalização;
- Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.

### 3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá, como regra, por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento: Menor Preço (Global), considerando tratar-se de obra integrada e indivisível, com orçamento estimativo e quantitativos definidos em projeto.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acesso atual do Loteamento Tototo à SC-390 está implantado em **trecho curvo, sem faixas de aceleração/desaceleração e sem dispositivos de canalização/ordenamento do tráfego**, comprometendo significativamente a segurança viária, com risco elevado de acidentes (especialmente colisões laterais e traseiras) em razão da baixa visibilidade, velocidade

operacional da rodovia e ausência de infraestrutura adequada para manobras de entrada e saída.

Após análise de alternativas, concluiu-se que a **implantação de interseção canalizada (trevo rodoviário)** é a solução que melhor atende aos requisitos de segurança, eficiência e padronização, com respaldo técnico e normativo.

A obra será executada com base em **projeto executivo previamente elaborado**, garantindo implantação coordenada e funcional. Os materiais/tipologias são padronizados e usuais em obras rodoviárias, facilitando a manutenção futura pela Administração.

Diante disso, a contratação mostra-se necessária, vantajosa e alinhada às necessidades funcionais e legais da Administração, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades essenciais do Município.

## 5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, pelo índice IPCA/IBGE, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos deverá ser elaborada com referenciais oficiais de preços públicos, adotando-se:

- **SICRO** para infraestrutura rodoviária (terraplenagem, pavimentação e drenagem);
- **SINAPI** para serviços complementares, sinalização e estruturas auxiliares;
- **ANP** como referência de custos de insumos energéticos, quando aplicável, em conformidade com a pesquisa de preços prevista em lei.

Observação essencial: Planilha orçamentaria se encontra anexa neste edital.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### 7.1. ENTREGA:

A execução dar-se-á mediante **Ordem de Serviço (OS)**, com mobilização, sinalização provisória, implantação das etapas construtivas e entrega final da interseção em condições de operação.

**Prazo de execução:** conforme definido no **cronograma físico-financeiro** e neste TR, contado a partir da emissão da OS é de 90 dias.

**Prazo de contrato:** O contrato terá vigência de **150 dias**.

**Condição de entrega:** a obra deverá ser entregue **em plenas condições de operação**, com todos os dispositivos implantados, sujeita a **recebimento provisório e definitivo**.

### 7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

## **7.1. DA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1.1 Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período;

7.1.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de Planejamento;

7.1.3 A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

7.1.4 Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

7.1.5 Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

7.1.6 Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.

7.1.7 O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

7.1.8 Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Setor de Planejamento;

7.1.9 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento desta, e se em conformidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.10 Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

7.1.11 O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.

7.1.12 Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

7.1.13 Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.

7.1.14 As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;

7.1.15 Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

7.1.16 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

7.1.17 Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.18 Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.1.19 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuará retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

- a) Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

7.1.20 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

7.1.21 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.1.22 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

7.1.23 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.24 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

7.1.25 Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.26 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

## **7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DIFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

7.2.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e

obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

7.2.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 26 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

7.2.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

7.2.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.

7.2.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

7.2.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

7.2.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

7.2.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

7.2.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

7.2.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

### **7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

A garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133.

### **7.4. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, **em até 15 (quinze) dias úteis após a o recebimento definitivo.**

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

- Execução estritamente **conforme projeto executivo aprovado**, memoriais e especificações.
- Observância às normas **DNIT, ABNT e SIE/SC**, especialmente para geometria viária, pavimentação, drenagem e sinalização.
- A solução implantada deverá assegurar **segurança operacional**, organizando fluxos de entrada/saída e reduzindo conflitos de tráfego.
- Implantação de **sinalização provisória** e medidas de **gerenciamento de tráfego** durante a obra.

### 8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

b) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:

- Pavimentação em CBUQ com 300,00 (trezentos) metros quadrados ou 40 toneladas;
- Execução de base e/ou sub-base 300,00 (trezentos) metros quadrados ou 70 m<sup>3</sup>;

i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, desde que cada item seja individualmente comprovado.

Cada item de capacidade técnica exigido neste edital (radier, edificação de alvenaria para fins residenciais ou sociais, instalação elétrica em baixa tensão, rede hidrossanitário) deverá ser demonstrado por uma única CAT que, por si só, atinja o quantitativo mínimo estabelecido. Não será admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.

Segue abaixo a justificativa técnica para não admissão de soma de quantitativos:

A Administração estabelece a vedação do somatório de quantitativos entre diferentes Certidões de Acervo Técnico (CATs) para comprovação da qualificação técnico-profissional referente às atividades de pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de base e/ou sub-base, exigidas como parcelas de maior relevância técnica do objeto.

O objeto da contratação consiste na execução de obras de alargamento de rodovia estadual, incluindo implantação de área de parada de ônibus e construção de interseção canalizada (trevo rodoviário), atividades que envolvem a execução integrada de serviços de terraplenagem, camadas estruturais do pavimento e aplicação de revestimento asfáltico, exigindo adequada coordenação técnica e domínio das etapas construtivas do sistema de pavimentação.

Nesse contexto, a Administração estabeleceu quantitativos mínimos de comprovação extremamente reduzidos, correspondentes a:

300,00 m<sup>2</sup> ou 40 toneladas de pavimentação em CBUQ;

300,00 m<sup>2</sup> ou 70 m<sup>3</sup> de execução de base e/ou sub-base.

Tais quantitativos representam apenas uma fração muito pequena de obras rodoviárias usuais, sendo compatíveis com intervenções simples de pavimentação, como pequenos acessos, áreas de estacionamento, trechos urbanos ou segmentos localizados de vias pavimentadas. Dessa forma, a exigência foi dimensionada de modo a não restringir a competitividade, permitindo ampla participação de profissionais com experiência mínima na área de pavimentação.

Contudo, caso fosse admitido o somatório de quantitativos provenientes de diferentes CATs, seria possível comprovar a experiência técnica por meio de intervenções extremamente fragmentadas, como pequenas recomposições de pavimento, remendos localizados ou serviços pontuais executados em obras distintas e de pequena escala.

Nessa situação, a experiência demonstrada poderia decorrer de participações isoladas em múltiplos serviços de reduzida dimensão, que não necessariamente caracterizam a execução efetiva de um segmento de pavimentação com suas etapas estruturais completas. Isso poderia resultar na comprovação de experiência baseada em atividades que sequer representariam a execução de um trecho funcional de pavimento ou de uma intervenção rodoviária minimamente representativa.

Considerando que os quantitativos exigidos são bastante modestos e tecnicamente acessíveis no contexto da engenharia rodoviária, a comprovação em uma única CAT para cada atividade assegura que o profissional tenha efetivamente participado da execução de um serviço de pavimentação com dimensão mínima contínua, envolvendo as condições operacionais reais de campo, tais como preparo da base, controle tecnológico dos materiais, lançamento e compactação das camadas estruturais e aplicação do revestimento asfáltico.

ii. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:

- contrato social, no caso de sócio;
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de compromisso de vinculação futura.

c) Atestado de capacidade técnica-operacional compatível com o objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de no mínimo:

- 300,00 m<sup>2</sup> ou 40 toneladas de pavimentação em CBUQ;
- 300,00 m<sup>2</sup> ou 70 m<sup>3</sup> de execução de base e/ou sub-base.

### 8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

### 8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no

tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

i) Declaração da modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7 do edital.

j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.

k) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

#### **8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente,

devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

#### **9. DAS PENALIDADES**

9.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço global, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento "MENOR PREÇO" GLOBAL".

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Não se aplica

## **12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:**

## **12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

12.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.8 Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

12.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12.3. FISCALIZAÇÃO**

12.3.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.3.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

12.3.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.3.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.3.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.3.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências,

sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.3.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

12.3.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.3.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

### 13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Riscos	Mitigações
Interferências no tráfego durante a execução	Implantação de sinalização provisória, planejamento das etapas executivas e execução conforme plano de gerenciamento de tráfego

Atrasos na execução da obra	Adoção de cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e aplicação de penalidades contratuais quando cabível
Incompatibilidades técnicas na implantação	Análise prévia do projeto executivo, acompanhamento técnico permanente e ajustes pontuais devidamente justificados

#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A obra de implantação de trevo/interseção canalizada, embora em área já antropizada e vinculada à infraestrutura viária existente, pode gerar impactos ambientais **pontuais e temporários**, especialmente durante as fases de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização.

##### Principais impactos potenciais:

- **Movimentação de solo** com risco de erosão, carreamento de sedimentos e obstrução de drenagens provisórias, sobretudo em períodos chuvosos;
- **Emissão de poeira e aumento de ruído** pela operação de máquinas e transporte de materiais;
- **Geração de resíduos da construção civil (RCC)** e eventuais resíduos especiais (óleos, estopas, filtros);
- **Risco de contaminação pontual** do solo/água por vazamentos de combustíveis e lubrificantes;
- **Interferência temporária na mobilidade**, com possíveis emissões adicionais por desvios/congestionamentos locais.

##### Medidas mitigadoras e controles mínimos:

- Executar com frentes reduzidas de solo exposto, manter drenagem provisória operante e recompor/estabilizar taludes e áreas afetadas;
- Controle de poeira por umidificação quando necessário e controle de velocidade em acessos;
- Restrição de atividades mais ruidosas a horários adequados e manutenção preventiva de equipamentos;
- Segregar, acondicionar e destinar corretamente RCC e resíduos especiais, proibindo descarte em áreas externas à obra;
- Prever procedimentos de prevenção e resposta a derramamentos (abastecimento controlado, contenção e destinação adequada).

#### 15. RESULTADOS ESPERADOS

- redução significativa do risco de acidentes;
- organização e segregação dos fluxos de tráfego;
- aumento da segurança viária;

- adequação do acesso ao crescimento urbano do entorno;
- atendimento às normas técnicas aplicáveis.

## **16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

- a) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- b) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- c) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- d) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- e) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- f) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato terá vigência de **150 dias**.

## **18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021**, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:**

19.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é

permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

19.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

19.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

19.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

19.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

## 20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de infraestrutura.

## 21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, minuta contratual e gestão da futura Ata de Registro de Preços.

### 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	DESCRIÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
85	08.002	1.011	PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.00.00.00.00.00	2.701.0000.0190 SUPERAVIT FINANCEIRO - CONVENIO ESTADO - OUTROS